Câmara Municipal de São Vicente

P R O J E T O D E L E I Nº 50/61

D O C U M E N T O Nº 1027/61

*

ARTIGO 1º- Fica, por esta lei, criada a TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, que recairá em todos os prédios e terrenos localizados em ruas, avenidas, praças e logradouros públicos, beneficiados por aquêle melhoramento.

§ Único - Ficam isentos da TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA os imóveis de propriedade ou ocupados graciosamente por associações beneficentes, hospitalares, assistência social, religiosa, recreativa ou esportiva, edifícios de repartições públicas do Estado e da União e outros beneficiados por Lei Especial.

ARTIGO 2º- A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será arrecadada trimestralmente, juntamente com os Impostos Territorial e Predial Urbano e Suburbano.

§ Único - A cobrança far-se-á de acôrdo com as despesas apresentadas pela "Cidade de Santos-Serviços de Eletricidade e Gás S/A" ou outra emprêsa que venha a explorar o serviço e serão divididas entre os proprietários cujas vias públicas sejam beneficiadas.

ARTIGO 3º -As despesas com as novas extensões da rêde ou instalações de iluminação pública, serão debitadas aos proprietários dos imóveis beneficiados, que recolherão suas quotas no prazo de 6 meses, em parcelas mensais, após a conclusão dos serviços.

ARTIGO 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

/OCS

Sala das Sessões, em 6 de junho de 1 961.

a) MIGUEL PASQUARELLI.

0 - 12/60

Proc. 105/61